

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2021, de 24 de fevereiro de 2021.

Altera redação do art. 2º da Lei Municipal 1052/2021.

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei 1052/2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica a Administração Pública autorizada a realizar, em caráter emergencial e excepcional, a antecipação dos custos fixos, dos contratos de transporte escolar, suspensos em virtude do estado de calamidade pública, acarretado pelo coronavírus, limitado à 30% (trinta por cento) do valor pago ao contratado no ano base de 2019.

§ 1º - A concessão da antecipação de pagamento ocorrerá mediante a apresentação, pela contratada, de planilha de custos demonstrando as despesas fixas da atividade relativamente ao ano de 2020.

§ 2º - A análise do pedido será verificada pela área técnica da Administração, que se deferida, será objeto de aditamento ao contrato.

§ 3º - Quando do retorno da execução dos serviços de transporte escolar, a Administração efetuará os descontos dos valores antecipados em (oito) parcelas mensais fixas, sem incidência de juros e correção monetária.

§ 4º - Nos casos de rescisão de contrato, fica a beneficiada pelo adiantamento, obrigada a restituir o saldo do valor adiantado, caso houver, em uma única parcela, na data da rescisão do contrato, sob pena de inscrição em dívida ativa, e aplicação dos consectários legais.

§ 5º - Não haverá descontos/compensações dos adiantamentos nos meses em que haja prestação de serviço de transporte escolar inferior a 10 dias.

§ 6º - Acaso suspenso o transporte escolar, sem que haja o desconto/compensação da integralidade do valor adiantado até 31/12/2021, fica o beneficiário do adiantamento, obrigado a efetuar a devolução do saldo do valor adiantado até 31/12/2021, sob pena de inscrição em dívida ativa, e aplicação dos consectários legais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 24 fevereiro de 2021.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 006/2021, cujo tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a promover adequação na Lei Municipal 1052/2021 a qual autoriza a adoção de medidas excepcionais, no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços de transporte escolar, tendo em vista o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU /
RS, em 24 de fevereiro de 2021.**

**JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal**